



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Q&A

A jurisprudência e o ARRENDAMENTO

ORADORA

**Regina Santos
Pereira**

Advogada e Formadora





ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

CONFERÊNCIA
GRATUITA

conferência on-line

A jurisprudência e o **ARRENDAMENTO**

02.DEZ | 15h00

ORADORA

**Regina Santos
Pereira**

Advogada e Formadora

DESTINATÁRIOS

**Advogados
Advogados Estagiários**
(a nível nacional)

INSCRIÇÕES
crlisboa.org



conferência on-line

A JURISPRUDÊNCIA E O ARRENDAMENTO



VEJA NO YOUTUBE

<https://www.youtube.com/watch?v=LRH-H5N9Jg0>

DIPLOMAS*

DECRETO-LEI N.º 47344

Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25

Código Civil

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34509075/view>

Artigo 297.º, n.º 2 (Alteração de prazos)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202101101244/73905771/diploma/indice>

Artigo 1041.º, n.ºs 5 e 6 (Mora do locatário)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202101101244/73906677/element/diploma#73906677>

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10

Decreto de aprovação da Constituição

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34520775/view>

Artigo 2.º (Estado de direito democrático)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/337/202101210548/73938517/element/diploma#73938517>

DECRETO-LEI N.º 287/2003

Diário da República n.º 262/2003, Série I-A de 2003-11-12

Aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/105827003/201704031037/73379572/diploma/indice?consolidacaoTag=Fiscal>

Artigo 38.º e ss. CIMI (Determinação do valor patrimonial tributário)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/105827003/201704031337/73379631/element/diploma#73379631>

LEI N.º 6/2006

Diário da República n.º 41/2006, Série I-A de 2006-02-27

Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU)

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34578375/view>

* A presente compilação não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt>.

Artigo 26.º, n.º 4, al. a) (Regime)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130791225/202101101249/73803887/element/diploma#73803887>

Artigo 30.º e ss. (Iniciativa do senhorio)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130791225/202101101249/73803894/element/diploma#73803894>

Artigo 31.º, n.º 6 (Resposta do arrendatário)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130791225/202101101249/73803895/element/diploma#73803895>

Artigo 35.º (Arrendatário com RABC inferior a cinco RMNA)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130791225/202101101249/73803899/element/diploma#73803899>

Artigo 36.º, n.º 6 (Arrendatário com idade igual ou superior a 65 anos ou com deficiência com grau de incapacidade superior a 60 %)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130791225/202101101249/73803900/element/diploma#73803900>

Artigo 50.º (Iniciativa do senhorio)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130791225/202101121547/73803915/element/diploma#73803915>

Artigo 51.º (Resposta do arrendatário)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130791225/202101101249/73803916/element/diploma#73803916>

Artigo 52.º (Oposição pelo arrendatário e denúncia pelo senhorio)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130791225/202101101249/73803917/element/diploma#73803917>

Artigo 53.º (Denúncia pelo arrendatário)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130791225/202101101249/73803918/element/diploma#73803918>

Artigo 54.º (Microentidade e associação privada sem fins lucrativos)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130791225/202101101249/73803919/element/diploma#73803919>

LEI N.º 31/2012

Diário da República n.º 157/2012, Série I de 2012-08-14

Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro

<https://dre.pt/pesquisa/-/search/175305/details/maximized>

LEI N.º 42/2017

Diário da República n.º 114/2017, Série I de 2017-06-14

Regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local (terceira alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados)

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/107514239/details/normal?p_p_auth=ziNTkOG9

Artigo 13.º, n.º 3 (Disposições transitórias)

LEI N.º 43/2017

Diário da República n.º 114/2017, Série I de 2017-06-14

Altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, procede à quarta alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/107514240/details/normal?p_p_auth=ziNTkOG9

LEI N.º 13/2019

Diário da República n.º 30/2019, Série I de 2019-02-12

Medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios, a reforçar a segurança e a estabilidade do arrendamento urbano e a proteger arrendatários em situação de especial fragilidade

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/119397715/details/normal?p_p_auth=ziNTkOG9

Artigo 14.º, n.º 3 (Disposição transitória)

QUESTÕES**

<https://www.youtube.com/watch?v=LRH-H5N9Jg0&>

QUESTÃO 1

“Se o senhorio enviar ao arrendatário a carta de atualização da renda e de transição para o NRAU do contrato de arrendamento não habitacional celebrado antes do RAU e se, em virtude disso, o arrendatário invocar e provar que existe no locado um estabelecimento comercial aberto ao público e que é uma microempresa, o contrato de arrendamento apenas fica submetido ao NRAU, não chegando as partes a acordo, 10 anos a contar da receção, pelo senhorio, da resposta do arrendatário. No entanto, se, na carta remetida pelo arrendatário ao senhorio, este não fizer qualquer referência ao valor da renda proposto, considera-se aceite, nos termos do artigo 31.º, número 9, do NRAU por remissão do artigo 51.º, número 7 ou, ao invés, o valor da renda é atualizado de acordo com os critérios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 35.º do NRAU, por remissão do número 2 do artigo 54.º?”

RESPOSTA

01:07:50 a 01:10:53

<https://www.youtube.com/watch?t=4070&v=LRH-H5N9Jg0&feature=youtu.be>

** Na presente compilação transcrevem-se, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.

FICHA TÉCNICA

Título

A Jurisprudência e o Arrendamento

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50

E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão